



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@hotmail.com



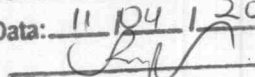
PROJETO DE LEI Nº 16/23

ESTABELECE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as jornadas de trabalho dos vigias do município, a fim de determinar que sejam cumpridas, de imediato, em horários de funcionamento das unidades de toda a rede pública de ensino instaladas no município de Joaquim Távora (Escolas Municipais e CMEI's).

Parágrafo único. Caso necessário, fica o Município de Joaquim Távora autorizado a contratar, em regime de urgência, profissionais e/ou empresas de segurança especializadas para atender todas as unidades educacionais mencionadas no *caput* deste artigo.

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 110
Data: 11/04/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Art. 2º. A fim de proporcionar segurança aos alunos, professores e demais funcionários, fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação pelo Poder Executivo nas unidades educacionais da rede pública municipal, inclusive nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), de câmeras de segurança, cercas elétricas, sistema de monitoramento, interfone e totens com botão de pânico que permitam o acesso às informações relevantes, bem como a comunicação imediata com as autoridades competentes, podendo ser procedida, para tanto, reformas e adequações necessárias dos prédios.

Art. 3.º Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.

Parágrafo único. O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

Art. 4º. As Unidades Educacionais da rede pública municipal de educação e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) deverão possuir sistema de segurança 24 horas, baseados em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com recurso de gravação de imagem que deverá funcionar ininterruptamente, e sistemas de alarmes, instalados nas áreas internas e externas e nos acessos de entrada e saída de suas dependências.

§ 1º. Cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil deverá ter, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

áreas de acesso e principais instalações internas, com recurso de gravação de imagens com armazenamento, que deve ficar à disposição das autoridades competentes por vinte dias.

§ 2º. As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial, obedecendo o contido no artigo 8º da Lei nº 15.405/2019.

Art. 5º. Poderão ser instalados equipamentos fixos de detectores de metais, no sistema de porta giratória, semi giratória ou cabine de segurança, em todas as escolas municipais e CMEI's.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as ações e medidas legais cabíveis objetivando a garantia da segurança integral dos alunos, professores e demais servidores da educação, inclusive no âmbito estadual, em caso de omissão.

Art. 7º. As unidades escolares abrangidas pela presente Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida, no que se refere a instalação dos equipamentos de segurança mencionados em seu artigo 2º.

Art. 8º. As despesas decorrentes correrão por conta do Poder Executivo Municipal, observados os limites orçamentários e as disposições legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

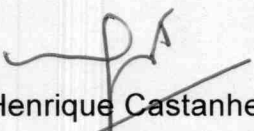
CNPJ: 77.778.785/0001-52


Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000


e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

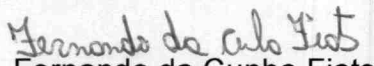
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

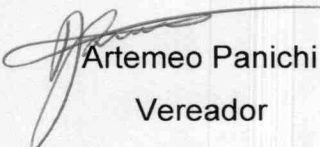
Plenário da Câmara, Joaquim Távora, 10 de Abril de 2023.


Carlos Henrique Castanheira
Presidente da Câmara

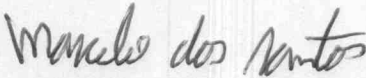

Ellen Castilho
Secretária



Luiz Paulo Corrêa
Vice-Presidente

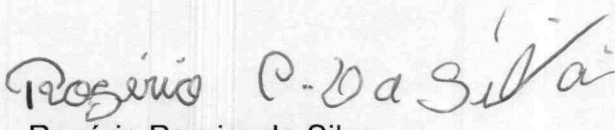

Fernando da Cunha Fiats
2º Secretário


Artemeo Panichi
Vereador


Claudio Fernando Rosa
Vereador


Marcelo dos Santos
Vereador


Natalina Panichi de Oliveira
Vereadora


Rogério Pereira da Silva
Vereador